**PROCESSO**: **n º** 1500-009237/2017(Apenso: Processo nº 44080-231/2013)

**INTERESSADO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS - IDERAL.

**ASSUNTO:** PEDIDO DE COTA FINANCEIRA.

NATUREZA: FINANCEIRA

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1500-009237/2017, em 01 (um) volume, com 13 (treze) fls., que versa sobre a solicitação de cota extra para empenho e financeiro, no valor de R$ 75.381,13 (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e treze centavos), para empenho e posterior pagamento a empresa CÍCERO BARBOSA DA SILVA LOCAÇÃO, CNPJ Nº 11.915.394/0001-24, referente aos serviços de limpeza e conservação do Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas – IDERAL, prestados no período de 01/04/2013 a 30/04/2013. Apenso o **Processo Administrativo nº 44080-00231/2013**, em 01 (um) volume, com 20 (vinte) folhas.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente **Processo Administrativo nº 1500-009237/2017**, foi instruído como segue:

1. Fls. 02 contém Of. GP 47/2017, de 10/03/2017, de lavra do Diretor Presidente, Helenildo Ribeiro Neto, a solicitação de cota extra para empenho e financeiro, no valor de R$ 75.381,13 (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e treze centavos), para empenho e posterior pagamento a empresa CÍCERO BARBOSA DA SILVA LOCAÇÃO, CNPJ Nº 11.915.394/0001-24, referente aos serviços de limpeza e conservação do Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas – IDERAL, prestados no período de 01/04/2013 a 30/04/2013.
2. Fls. 12 consta Despacho s/n, de 09/06/2017, de lavra do Diretor Presidente, Helenildo Ribeiro Neto, encaminhando o presente à Controladoria Geral, atendendo despacho emitido à folha 09, anexando o **Processo Administrativo nº 44080-00231/2013**, para dar andamentos necessários.
3. Fls. 13 verifica-se Despacho da Chefia de Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

Quanto ao **Processo Administrativo nº 44080-00231/2013**, que foi apenso posteriormente ao processo principal, foi instruído como segue:

* + - 1. Fls. 02/18 constata-se Comunicação Interna s/n, de 02/05/2013, de lavra da Chefia de Gabinete, Jânio Pereira Ricardo, encaminhando solicitação de pagamento feito por indenização a empresa CICERO BARBOZA DA SILVA LOCAÇÃO – ME, CNPJ Nº 11.915.394/0001-24, referente ao mês de abril de 2013, juntando requerimento da credora, cópia do Termo de Contrato nº 003/2013, expirado e cópia do Contrato Indenizatório de Prestação de Serviços, entre o IDERAL e a empresa credora, de 02/04/2013, referente ao período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2013, no valor de **R$ 75.381,13 (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e treze centavos)**.

A análise do **Processo Administrativo nº 1500-009237/2017** e do **Processo Administrativo nº 44080-00231/2013**, que foi apenso posteriormente, restringiu-se a instrução dos processos de despesas, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo.

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete da Controladoria Geral do Estado.

1. Constata-se que o valor informado foi de **R$ 75.381,13 (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e treze centavos)**, já quanto ao período da prestação de serviços existem divergências, no Of. GP 47/2017, de 10/03/2017, de lavra do Diretor Presidente, Helenildo Ribeiro Neto, referente aos serviços de limpeza e conservação do Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas – IDERAL, prestados no **período de 01/04/2013 a 30/04/2013**, fls. 02, do **Processo nº 1500-009237/2017**, já no **Processo nº 44080-00231/2013**, fls. 02/18, onde consta a cópia do Contrato Indenizatório de Prestação de Serviços, entre o IDERAL e a empresa credora, de 02/04/2013, é referente ao **período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2013**.
2. Não visualizamos as Certidões de Regularidades Fiscais e Trabalhista da Credora.
3. Não foram constatadas as informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada nas despesas.
4. Não foi acostado aos autos o devido Parecer Jurídico.
5. Constata-se, que as despesas não se encontram em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
6. Verifica-se que não consta o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no exame dos autos do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA DESPESA –** Que o Órgão defina qual o período que realmente a credora prestou seus serviços em suas dependências, justificando.
2. **DO PARECER JUSRÍDICO –** Que seja emitido Parecer Jurídico pela Procuradoria Autárquica e/ou pela Procuradoria Geral do Estado – PGA/AL, par saber se realmente a empresa tem esse direito de acordo com a legislação vigente, vez que existem divergências de datas nas execuções.
3. **DO ATESTO** – que seja **“ATESTADO”**, por servidor responsável pela fiscalização da prestação dos serviços, para se saber se realmente houve a prestação dos serviços pela credora.
4. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para as despesas apontadas nos autos.
5. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa atualizada sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
6. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor a ser pago a Credora, depois da definição e exação dos cálculos por esta CGE/AL.
7. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho **“atestada”** pelo Servidor responsável.
8. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada nos itens **“I”** a **“VIII”** voltando para emissão de parecer conclusivo.

Maceió, 26 de julho de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**